



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026 DISPENSA DE VALOR Nº 039/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.525/0001-07, com sede Administrativa na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro – Corguinho/MS, CEP: 79.460.000, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das Propostas e Documentações:	DIA 14/10//2026, ÀS 23:59 HORAS (protocolo por e-mail) ou até as 13:00 HORAS (protocolo presencial)
REFERÊNCIA DO HORÁRIO	HORÁRIO DE MS
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentações:	corguinhocompras@gmail.com
Link do Aviso de contratação direta:	http://corguinho.ms.gov.br/

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Aviso de Contratação de empresa especializada em engenharia e agrimensura para a prestação de serviços técnicos continuados de topografia, georreferenciamento, cadastramento imobiliário e apoio técnico ao setor de tributos e às ações de regularização fundiária no Município de Corguinho/MS, em regime de disponibilidade técnica com presença mínima semanal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compõem este Aviso de contratação direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;
- 1.2.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- 1.2.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- 1.2.4. **ANEXO IV** - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 1.2.5. **ANEXO V** – Declaração não emprega menor;
- 1.2.6. **ANEXO VI** – Minuta Contrato;
- 1.2.7. **ANEXO VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem: 59.11.001-04.123.0002.2010-3.3.90.39.00 – 1500



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 128.529,96 (Cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Oficial do Município e/ou site oficial da prefeitura, e os respectivos documentos de habilitação e propostas deverão ser encaminhados presencialmente na sala do setor de Compras ou por e-mail: corguinhocompras@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação de habilitação: 14/10/2026 às 23:59h, protocolo por e-mail.

4.1.2. Limite para apresentação da Proposta de Preço e habilitação: 14/10/2026 às 13:00h, protocolo presencial.

4.2 Habilitação Jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União IDAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n' 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menor).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4. Habilitação Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

4.5. Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro da empresa e do seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas/Técnicos Industriais (CFT/CRT), em plena validade.

b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis de topografia, agrimensura, georreferenciamento ou apoio à regularização fundiária.

c) Indicação do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e do responsável técnico com atribuição para projetos de parcelamento do solo e avaliações de imóveis, acompanhada de declaração de disponibilidade dos equipamentos essenciais (receptor GNSS, estação total, veículo e softwares licenciados), nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Apresentar as seguintes declarações:

4.6.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Modelo anexo III);

4.6.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo anexo IV);

4.6.3. Declaração não emprega menor (Modelo anexo V).



4.6.4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo anexo VII).

4.7. Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação direta.

4.6.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de contratação direta serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de contratação direta. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1. Poderão participar da presente Dispensa:

5.1.1. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Aviso de contratação direta.

5.1.2. Empresas que atendam às exigências constantes no Aviso de contratação direta e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

5.1.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45, do mesmo diploma legal e Decreto nº 8.538/2015.

5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.2.5. sociedades cooperativas.

5.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.4.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

6.4.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.5. As providências dos subitens 6.4.1 e 6.4.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.10. Poderá o Município de Corguinho revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.11. O Município de Corguinho deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.12. A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.13. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.14. Os documentos solicitados, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

Corguinho - MS, 08 de outubro de 2026.

**MARCIO
NOVAES
PEREIRA:939
18526100**

Assinado digitalmente por MARCIO
NOVAES PEREIRA:93918526100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A3, OU=(EM BRANCO), OU=
31057526000131, OU=videoconferencia,
CN=MARCIO NOVAES
PEREIRA:93918526100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.08 12:51:13-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Marcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e agrimensura para a prestação de serviços técnicos continuados de topografia, georreferenciamento, cadastramento imobiliário e apoio técnico ao setor de tributos e às ações de regularização fundiária no Município de Corguinho/MS, em regime de disponibilidade técnica com presença mínima semanal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de mão de obra especializada para serviços de levantamento topográfico em geral, locações, levantamento em loco, sendo responsabilidade o fornecimento de equipamento necessário e atualização do cadastro imobiliário do Município, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas e os acidentes geográficos assessoramento no setor de tributos para atualização fundiária em geral do Município. – - Realizar locações, levantamento, desenho técnico, laudos, avaliações;II - Elaboração de projetos de loteamento e parcelamentos;III - Supervisionar os empreendimentos do município;IV - Representação técnica junto aos órgãos competentes;V - Realizar a atualização do cadastro imobiliário do município e distritos, com todas as informações necessárias como: levantamento de áreas dos imóveis, atualização do sistema;VI - Assessorar o setor de tributos para regularização imobiliária em geral do município;VII - Regularizar a situação dos imóveis;VIII - Realizar levantamento planialtimétrico;IX - Regularização dos distritos do	Mês	12	R\$ 10.723,19	R\$ 128.678,28



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	Baianópolis (piqui) e Fala Verdade;X - Levantamento e georreferenciamento de todas as vias municipais (estradas e servidões de passagem).Os serviços deverão ser executados "in loco" no mínimo 03 (três) vezes por semana, e a qualquer tempo quando necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses):					R\$ 128.678,28

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado geodésico e cartográfico, conforme item 1.8 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A prestação dos serviços abrange procedimentos técnicos normalizados (normas da ABNT, INCRA e IBGE/SIRGAS 2000), exigindo habilitação profissional específica perante o CREA/CFT com a devida emissão de Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT).

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observado, por se tratar de contratação direta fundamentada no art. 75, I, da mesma Lei, o limite de valor nele previsto.

1.5. O serviço é enquadrado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a necessidade permanente da Administração Pública na manutenção, atualização e suporte presencial ao cadastro imobiliário, malha viária e processos de regularização fundiária municipal.

1.6. O contrato administrativo e a Ordem de Serviço estabelecerão o detalhamento completo das regras, metas e fluxos de trabalho aplicados à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de modernização do cadastro imobiliário urbano e rural, georreferenciamento do sistema viário e suporte técnico especializado aos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de Corguinho/MS e seus distritos (Fala Verdade e Baianópolis).

2.2. A carência de atualização cartográfica de precisão e de identificação detalhada das ocupações urbanas e rurais resulta em divergências nas bases tributárias (IPTU e ITBI),



insegurança jurídica na posse de imóveis por parte dos munícipes e limitações ao planejamento territorial e ambiental da Administração Pública Municipal.

2.3. Nesse contexto, a disponibilização de serviços técnicos de engenharia e agrimensura — incluindo suporte presencial mínimo de 03 (três) vezes por semana na estrutura municipal, vistorias de campo, medições com tecnologia GNSS/SIRGAS 2000 e elaboração de plantas e memoriais descritivos — constitui a solução técnica indispensável para garantir a justiça fiscal, o incremento de arrecadação sem elevação de tributos e a titulação regular das famílias atendidas pela Reurb.

2.4. A demanda decorre de necessidade permanente da Secretaria Municipal de Finanças e do Setor de Tributos e Arrecadação, devidamente formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), alinhando-se aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Assim, a contratação mostra-se plenamente necessária e adequada para atender ao interesse público, promovendo o ordenamento territorial sustentável, a valorização imobiliária, a segurança jurídica da população e a eficiência na gestão das receitas próprias do Município de Corguinho/MS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na prestação de serviços técnicos continuados de topografia, georreferenciamento, cadastramento imobiliário e apoio técnico ao setor de tributos e às ações de regularização fundiária no Município de Corguinho/MS e seus distritos (Fala Verdade e Baianópolis), abrangendo levantamentos planialtimétricos, medições com tecnologia GNSS/SIRGAS 2000, georreferenciamento da malha viária, elaboração das peças técnicas topográficas para os processos de Reurb conduzidos pelo Município e apoio ao Setor de Tributos.

3.2. A execução da solução abrangerá o suporte técnico presencial e de campo no mínimo 03 (três) vezes por semana na estrutura municipal, devendo a empresa contratada disponibilizar toda a infraestrutura operacional necessária — incluindo veículos, equipamentos geodésicos de alta precisão (receptores GNSS, Estações Totais) e softwares de geoprocessamento devidamente licenciados —, com a obrigatoria emissão das Anotações ou Termos de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) quitados.

3.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução garante a construção e manutenção de uma base geodésica e cartográfica digital e integrada, cujos produtos (arquivos em formatos editáveis DWG, SHP, PDF e bancos de dados) possuem longa vida útil, servindo de vetor contínuo para o planejamento urbano, ambiental, infraestrutural e arrecadação tributária própria por múltiplos exercícios financeiros.

3.4. A contratação busca otimizar o investimento público ao evitar retrabalhos, medições conflitantes e litígios cartorários ou tributários, promovendo a justiça fiscal, a sustentabilidade do ordenamento territorial e a perpetuidade da segurança jurídica concedida às famílias beneficiadas pela Regularização Fundiária Urbana (Reurb), em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.1.1. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Tributos, as normas da ABNT, as diretrizes do INCRA e as exigências do Cartório de Registro de Imóveis, compreendendo, no mínimo:

- a) Execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais no sistema geodésico de referência SIRGAS 2000, com precisão compatível com as normas técnicas vigentes;
- b) Georreferenciamento e medição de precisão da malha viária urbana, rural e servidões do Município e distritos (Fala Verdade e Baianópolis), conforme cronograma pactuado nos termos do item 5.5.3;
- c) Apoio técnico presencial mínimo de 03 (três) vezes por semana na sede do Município e/ou frentes de campo para atendimento ao Setor de Tributos, vistorias e conferência de cadastros imobiliários;
- d) Elaboração das peças técnicas topográficas para os processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) conduzidos pelo Município (levantamento planialtimétrico cadastral, plantas individuais, plantas de sobreposição e memoriais descritivos), com atendimento às exigências técnicas do Cartório de Registro de Imóveis relativas a essas peças, permanecendo com o Município a condução jurídica, social e registral dos processos;
- e) Emissão obrigatória da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT/CFT) para todas as peças técnicas produzidas.

4.1.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os veículos, insumos, equipamentos de medição de alta precisão (receptores GNSS RTK, Estações Totais, etc.) e softwares de geoprocessamento licenciados necessários à plena execução dos serviços.

4.1.3. A contratada deverá entregar todos os produtos técnicos em meio físico (impresso e assinado pelo responsável técnico) e em meio digital editável (formatos DWG, SHP, XLSX e PDF).

4.1.4. Os dados cadastrais levantados serão entregues em formato estruturado, cabendo exclusivamente a servidor municipal designado sua validação e inserção no sistema de tributos, vedada à contratada a prática de qualquer ato de lançamento, fiscalização ou constituição de crédito tributário (art. 142 da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional).

4.1.5. O apoio técnico às equipes municipais responsáveis pela análise de empreendimentos e parcelamentos não compreende a delegação de atos de fiscalização ou de poder de polícia à contratada.

4.1.6. A contratada deverá manter equipe composta por profissionais habilitados (Engenheiros Agrimensores, Cartógrafos, Cíveis ou Técnicos em Agrimensura/Geomensura), sendo obrigatória a indicação de responsável técnico com atribuição legal para as atividades de projeto de parcelamento do solo e de avaliação de imóveis (ABNT NBR 14.653), quando demandadas.

4.1.7. A contratada deverá indicar preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021) e o(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, com comprovação de habilitação e de vínculo com a empresa (empregatício, societário ou contratual). A substituição de profissional deverá ser comunicada previamente à fiscalização, mantida a qualificação exigida.

4.1.8. A contratada e seus profissionais deverão manter sigilo sobre dados, cadastros de contribuintes, plantas e documentos a que tiverem acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.2. Sustentabilidade Ambiental



4.2.1. A execução dos serviços deverá observar diretrizes e práticas de sustentabilidade, incluindo:

- a) Minimização de intervenções físicas em campo, priorizando o uso de equipamentos eletrônicos de precisão e evitando supressão desnecessária de vegetação para abertura de visadas;
- b) Delimitação e destaque rigoroso de Áreas de Preservação Permanente (APPs), faixas de domínio e reservas legais em todas as plantas e acervos produzidos, subsidiando a fiscalização ambiental;
- c) Destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos gerados em campo (marretas, sobras de madeira, tubos ou piquetes), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;
- d) Desmaterialização de processos mediante a tramitação preferencial de documentos, plantas e relatórios em formato digital.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para serviços acessórios pontuais, mediante prévia e expressa autorização do Município, desde que mantida a responsabilidade técnica principal da contratada e comprovada a habilitação técnica da subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o porte da contratação, o valor estimado, o fracionamento do pagamento mediante medições mensais dos serviços efetivamente prestados e a fiscalização direta exercida pelo Município, circunstâncias que mitigam expressivamente o risco de inexecução.

4.5. Vistoria Prévia

4.5.1. A realização de vistoria prévia é facultativa às empresas interessadas em cotar ou participar do certame. As licitantes/cotantes poderão vistoriar o perímetro urbano de Corguinho/MS e os distritos para tomar conhecimento das condições locais, devendo, caso optem por não realizar a vistoria, apresentar declaração formal de que conhecem integralmente as condições e peculiaridades da região para a perfeita execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:

- a) Início da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Os serviços serão prestados de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, mediante demanda do Setor de Tributos e Arrecadação e coordenação com a Secretaria Municipal de Finanças;



c) A contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada para atendimento presencial e de campo na estrutura do Município no mínimo 03 (três) vezes por semana, em dias e horários definidos no plano de trabalho apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização, cabendo exclusivamente à contratada a gestão da jornada de seus empregados;

d) Cada serviço, medição ou processo de Reurb somente será considerado concluído após a aprovação técnica e o recebimento das respectivas peças cartográficas e memoriais descritivos pelo Fiscal do Contrato.

e) A presença será registrada em controle mantido pela contratada e conferido pela fiscalização para fins de aferição do Instrumento de Medição de Resultado (item 7.1).

5.2. Metodologia e Etapas de Execução

5.2.1. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas procedimentais:

a) Mobilização da equipe técnica e conferência dos equipamentos geodésicos e licenças de software;

b) Coleta de dados cadastrais históricos e alinhamento prévio junto ao Setor de Tributos e Arrecadação;

c) Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral presencial e georreferenciamento de precisão (SIRGAS 2000) em campo;

d) Processamento dos dados geodésicos e elaboração de plantas, memoriais descritivos, sobreposições e arquivos digitais (DWG, SHP e PDF);

e) Emissão e apresentação da Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) quitada;

f) Protocolo do acervo técnico no Setor de Tributos e acompanhamento de eventuais diligências cartorárias relativas aos processos de Reurb.

5.3. Local de Execução

5.3.1. Os serviços serão executados no perímetro urbano do Município de Corguinho/MS, nos seus distritos (Fala Verdade e Baianópolis), nas estradas rurais e em áreas de interesse da Administração Municipal, conforme diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.4. Materiais, Equipamentos e Responsabilidades

5.4.1. Cabe exclusivamente à contratada o fornecimento de toda a mão de obra especializada, veículos, combustível, equipamentos de medição geodésica de alta precisão (receptores GNSS RTK, Estações Totais), softwares licenciados e insumos de campo necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4.2. A Prefeitura Municipal disponibilizará o acesso ao acervo cartográfico existente, aos sistemas municipais de cadastro imobiliário, em perfil restrito à consulta, e ao apoio institucional para articulação com o Cartório de Registro de Imóveis e com os moradores nos processos de Reurb.



5.4.3. A contratada responderá integralmente pela precisão das medições e pela fidelidade das informações técnicas prestadas, devendo refazer, às suas expensas, quaisquer levantamentos ou peças cartográficas que apresentem incorreções, divergências ou rejeição cartorária.

5.5. Prazos e Metas de Execução

5.5.1. Os serviços serão prestados ao longo do prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses.

5.5.2. As solicitações de vistoria e acompanhamento presencial do Setor de Tributos deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas, e as demais demandas técnicas específicas (laudos de avaliação patrimonial, memoriais descritivos pontuais e pareceres) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamado formal, ressalvadas situações de maior complexidade devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.

5.5.3. Os cronogramas de execução das etapas macro — como o georreferenciamento da malha viária e os processos de Reurb nos distritos — serão pactuados mensalmente entre o Fiscal do Contrato e o Responsável Técnico da contratada, mantendo-se a capacidade operacional compatível com o plano de trabalho estabelecido.

5.6. Vedações na Execução Contratual (art. 48 da Lei nº 14.133/2021)

5.6.1. As atividades objeto desta contratação são instrumentais e complementares às competências da Secretaria Municipal de Finanças. Na execução contratual, é vedado à Administração ou a seus agentes:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) estabelecer vínculo de subordinação com os empregados da contratada;
- c) demandar aos empregados da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto;
- d) praticar atos que constituam intervenção indevida na gestão interna da contratada.

5.6.2. Todas as demandas serão encaminhadas ao preposto da contratada, que as distribuirá à sua equipe técnica.

5.6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada utilizar, na execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Corguinho/MS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e canais digitais oficiais para esse fim.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

6.4. A Administração Municipal poderá convocar, por intermédio do preposto, a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, em especial para vistorias e medições emergenciais solicitadas pelo Setor de Tributos.

6.5. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a Administração poderá convocar a empresa contratada para reunião inicial para alinhamento das prioridades de campo, cronograma de atendimento presencial (mínimo de 3x por semana) e apresentação do plano de fiscalização.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a precisão e a qualidade dos serviços prestados.

6.8. O fiscal técnico verificará o cumprimento do atendimento presencial mínimo exigido, a entrega dos arquivos digitais em formato editável (DWG, SHP e PDF), a apresentação e quitação da ART/TRT e o cumprimento dos prazos para resposta às demandas de vistorias imobiliárias e processos de Reurb, aplicando os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (item 7.1) e anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, sem exercer controle sobre a jornada dos empregados da contratada.

6.9. Identificada qualquer inexatidão, erro de medição ou irregularidade nas peças cartográficas, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo razoável para o refazimento sem ônus ao Município.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas (como intempéries prolongadas em campo), o fiscal comunicará o fato ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, informando sobre a necessidade de renovação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo (podendo ser desempenhado de forma cumulativa pelo mesmo servidor responsável pela fiscalização técnica, a critério da Administração) verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade fiscal e trabalhista, e acompanhará as medições mensais, liquidação e pagamentos.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.



Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais das ordens de serviço, notificações e relatórios de medição.

6.16. O gestor acompanhará os relatórios do fiscal do contrato e tomará as providências cabíveis perante a autoridade superior nos casos de descumprimento injustificado.

6.17. O gestor acompanhará a manutenção da regularidade fiscal para fins de pagamento e emitirá o atesto do cumprimento das obrigações contratuais para fins de liquidação da despesa.

6.18. O gestor do contrato adotará as providências para instauração de processo administrativo sancionatório caso a contratada dê causa à inexecução parcial ou total do contrato.

6.19. Ao final da vigência, o gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e encaminhará os autos para o encerramento do processo administrativo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo, previsto no item 3.5.4 do Estudo Técnico Preliminar, que estabelece indicadores, metas e ajustes no pagamento em função do nível de serviço efetivamente prestado:

INDICADOR	META	FORMA DE AFERIÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO (GLOSA)
1. Presença técnica mínima	03 (três) dias por semana no Município, conforme plano de trabalho aprovado	Registro de presença mantido pela contratada e conferido pela fiscalização	2% do valor mensal por dia de presença mínima não cumprido
2. Atendimento a vistorias e medições	Até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal	Data e hora da solicitação e do atendimento registradas no relatório mensal	1% do valor mensal por solicitação atendida fora do prazo
3. Entrega de peças técnicas (laudos, memoriais, plantas e pareceres)	Até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, ou prazo fixado pela fiscalização para demandas complexas	Datas de solicitação e de entrega registradas no relatório mensal	1% do valor mensal por peça entregue em atraso
4. Qualidade técnica	Nenhuma peça devolvida por erro técnico ou recusada pelo Cartório por falha da contratada	Notificações da fiscalização e exigências cartorárias	2% do valor mensal por ocorrência, sem prejuízo do refazimento sem ônus
5. Relatório mensal e ART/TRT	Entrega até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com ART/TRT quitada	Data de protocolo do relatório	0,5% do valor mensal por dia útil de atraso

7.1.1. As glosas do IMR são cumulativas e limitadas a 20% (vinte por cento) do valor mensal. Ultrapassado esse limite, ou verificado descumprimento reiterado de qualquer indicador por 03 (três) meses consecutivos, a ocorrência será tratada como inexecução parcial, sujeita às sanções do item 8.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.1.2. As glosas decorrem da aferição do nível de serviço e não possuem natureza sancionatória, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.3. Não gerarão glosa as ocorrências decorrentes de caso fortuito, força maior, condições climáticas que impeçam o trabalho de campo ou dispensa formal da fiscalização, desde que comunicadas e registradas no relatório mensal.

7.2. A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor global contratado, deduzidas as glosas apuradas no IMR (item 7.1), condicionados ao cumprimento da frequência mínima presencial, ao atendimento das demandas solicitadas pelo Setor de Tributos e à entrega dos acervos técnicos e relatórios de atividades aprovados pela fiscalização.

7.3. Sem prejuízo das glosas apuradas no IMR e das sanções cabíveis, será indicada a retenção do pagamento, até a regularização, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não cumpriu a frequência presencial mínima exigida (03 vezes por semana);

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade técnica e precisão exigidas, os serviços demandados;

7.3.3. Apresentou peças cartográficas ou memoriais com incorreções não sanadas ou com recusa motivada pelo Cartório de Registro de Imóveis; ou

7.3.4. Deixou de apresentar a Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) devidamente quitada vinculada aos serviços do período.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.4.1. Apresentação de Relatório Mensal de Atividades detalhando as vistorias, medições, georreferenciamentos e instruções de Reurb realizados no período;

7.4.2. Entrega dos arquivos digitais em formato editável (DWG, SHP e PDF) e das peças físicas devidamente assinadas pelo responsável técnico;

7.4.3. Comprovação da regularidade técnica perante o CREA/CFT (ART/TRT quitada); e

7.4.4. Aprovação formal do relatório mensal de medição pelo fiscal do contrato.

Do Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de prestação, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. A Contratada apresentará, ao final de cada mês, o Relatório Mensal de Atividades acompanhado das peças técnicas produzidas e da cópia das ARTs/TRTs do período.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento formal do relatório mensal de atividades e da comprovação da execução dos serviços prestados.



7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências técnicas e administrativas.

7.8. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o valor da parcela mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização.

7.9. Ao final de cada período de faturamento:

7.9.1. O fiscal apurará a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência, registrando em relatório eventual necessidade de ajustes ou glosas;

7.9.2. Verificará a regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada para fins de liquidação.

7.10. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado pelo fiscal responsável.

7.11. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, reprocessar dados ou refazer medições, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou recusa cartorária, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que todas as pendências estejam sanadas.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou servidor designado, após verificação da qualidade e conformidade dos trabalhos prestados no mês.

7.13.1. Para fins de recebimento definitivo, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Análise dos relatórios e do ateste da fiscalização;
- b) Verificação do cumprimento das obrigações contratuais e habilitação fiscal/trabalhista;
- c) Emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- d) Autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura referente à parcela mensal; e
- e) Encaminhamento da documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.

7.14. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela exatidão das medições nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução contratual.

Liquidação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O mês respectivo de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.21. Constatando-se situação de irregularidade fiscal da Contratada, esta será notificada por escrito para regularizar no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período.

7.22. Persistindo a irregularidade sem justificativa aceita, a Administração adotará as medidas legais cabíveis para rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos devidos pelas parcelas executadas serão realizados normalmente até a eventual decisão sobre a rescisão do contrato.

Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.25. No caso de atraso injustificado pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de Pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.28. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente a condição mediante documento oficial.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial da contratada ou da data do orçamento estimado pela Administração, conforme constar dos autos do processo administrativo.

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

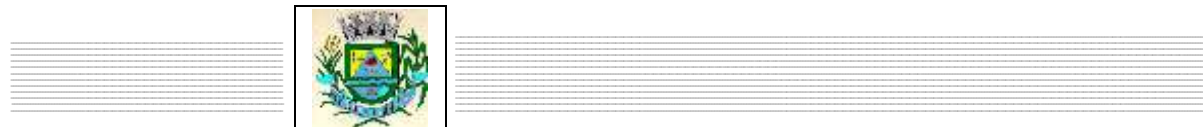
7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa ou de qualquer penalidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será descontada dos pagamentos futuros, cobrada administrativamente ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no contrato/proposta.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais de punições (CEIS/CNEP/PNCP).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos do Contratado resultantes de multa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos mantidos com o Município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta



9.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (serviços de engenharia), com o limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais (art. 75, § 3º), sendo selecionada a proposta de menor preço global.

Regime de Execução

9.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista que os serviços serão realizados de forma continuada, com pagamentos mensais fixos, deduzidas as glosas do IMR e condicionados à entrega dos relatórios, peças cartográficas e atendimento à frequência presencial exigida de no mínimo 03 (três) vezes por semana.

Exigências de Habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (CGU);
- c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal/Estadual/Municipal (CADIN), quando aplicável; e
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos a seguir.

Habilitação Jurídica

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN).

9.19. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.20. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menor).

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade.

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, II).

Qualificação Técnica

9.25. Certidão de Registro da empresa e do seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas/Técnicos Industriais (CFT/CRT), em plena validade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.26. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis de topografia, agrimensura, georreferenciamento ou apoio à regularização fundiária.

9.27. Indicação do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e do responsável técnico com atribuição para projetos de parcelamento do solo e avaliações de imóveis, acompanhada de declaração de disponibilidade dos equipamentos essenciais (receptor GNSS, estação total, veículo e softwares licenciados), nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 128.529,96 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, correspondendo ao valor estimado mensal de R\$ 10.710,83 (dez mil, setecentos e dez reais e oitenta e três centavos).

10.2. A estimativa de preço foi obtida mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parâmetros, memória de cálculo e relatório de pesquisa (ID 155052, de 17/08/2026) constantes do item 4 do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência.

10.3. O valor mensal abrange todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços, tais como salários de pessoal técnico, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos topográficos, deslocamento e transporte, alimentação, emissão de ART/TRT, impostos, taxas e demais insumos correlatos.

10.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Corguinho/MS para o exercício vigente, na dotação orçamentária própria a ser indicada e certificada pelo setor financeiro/contábil competente previamente à assinatura da contratação.

10.5. No caso de prorrogação contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, as despesas dos exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos municipais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

59.11.001-04.123.0002.2010-3.3.90.39.00 – 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Corguinho/MS 06 de outubro de 2026

Ricardo Angelo Ferreira Lima
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovado:

Paula Gabriela Rocha Pereira de Sena
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2026		MENOR PREÇO GLOBAL	
DISPENSA DE VALOR Nº 039/2026			
Razão Social da Proponente:			
Endereço:		CNPJ N.º:	
Cidade:		Data de Abertura: __/__/2026	
Telefone:		E-mail:	
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e agrimensura para a prestação de serviços técnicos continuados de topografia, georreferenciamento, cadastramento imobiliário e apoio técnico ao setor de tributos e às ações de regularização fundiária no Município de Corguinho/MS, em regime de disponibilidade técnica com presença mínima semanal, sem dedicação exclusiva de mão de obra			

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de mão de obra especializada para serviços de levantamento topográfico em geral, locações, levantamento em loco, sendo responsabilidade o fornecimento de equipamento necessário e atualização do cadastro imobiliário do Município, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas e os acidentes geográficos assessoramento no setor de tributos para atualização fundiária em geral do Município. -- Realizar locações, levantamento, desenho técnico, laudos, avaliações;II - Elaboração de projetos de loteamento e parcelamentos;III - Supervisionar os empreendimentos do município;IV - Representação técnica junto aos órgãos competentes;V - Realizar a atualização do cadastro imobiliário do município e distritos, com todas as informações necessárias como: levantamento de áreas dos imóveis, atualização do sistema;VI - Assessorar o setor de tributos para regularização imobiliária em geral do município;VII - Regularizar a situação dos imóveis;VIII - Realizar levantamento planialtimétrico;IX - Regularização dos distritos do Baianópolis (piqui) e Fala Verdade;X - Levantamento e georreferenciamento de todas as vias municipais (estradas e servidões de passagem).Os serviços deverão ser executados "in loco" no mínimo 03 (três) vezes por semana, e a qualquer tempo quando necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail.	Serviço	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Xxxxxxxxxx/xx, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO III

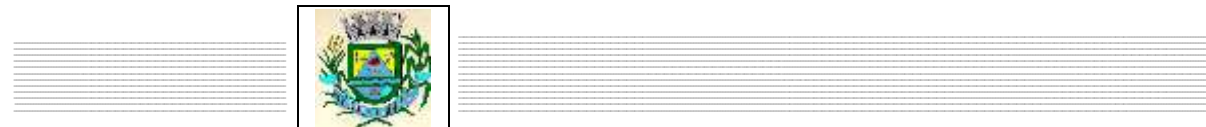
(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Xxxxxxxxxx/xx, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO IV

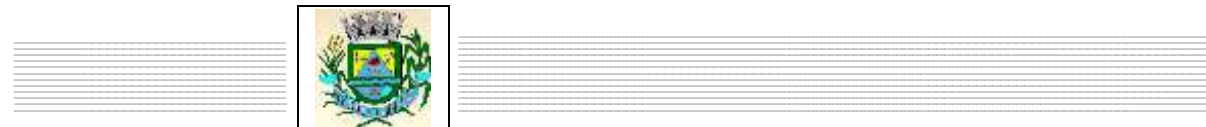
(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 4.0 do Aviso de contratação direta da Dispensa nº. 039/2026, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Xxxxxxxxxx/xx, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO V

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

A....., inscrito no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,
salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso
XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Xxxxxxxxxx/xx, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO VI

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORGUINHO -
MS E A EMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Centro, Corguinho - MS, inscrito no CNPJ nº. 03.501.525/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Novaes Pereira, inscrito Cédula de Identidade RG n. 90017 SSP/MS e CPF n.º 939.185.261-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº67, Centro, Corguinho - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 089/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 039/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em engenharia e agrimensura para a prestação de serviços técnicos continuados de topografia, georreferenciamento, cadastramento imobiliário e apoio técnico ao setor de tributos e às ações de regularização fundiária no Município de Corguinho/MS, em regime de disponibilidade técnica com presença mínima semanal, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do serviço	Und	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de mão de obra especializada para serviços de levantamento topográfico em geral, locações, levantamento em loco, sendo responsabilidade o fornecimento de equipamento necessário e atualização do cadastro imobiliário do Município, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas e os acidentes geográficos assessoramento no setor de tributos para atualização fundiária em geral do Município. – Realizar locações, levantamento, desenho técnico, laudos, avaliações;II - Elaboração de projetos de loteamento e parcelamentos;III - Supervisionar os	Mês	12	R\$ 10.723,19	R\$ 128.678,28



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	empreendimentos do município;IV - Representação técnica junto aos órgãos competentes;V - Realizar a atualização do cadastro imobiliário do município e distritos, com todas as informações necessárias como: levantamento de áreas dos imóveis, atualização do sistema;VI - Assessorar o setor de tributos para regularização imobiliária em geral do município;VII - Regularizar a situação dos imóveis;VIII - Realizar levantamento planialtimétrico;IX - Regularização dos distritos do Baianópolis (piqui) e Fala Verdade;X - Levantamento e georreferenciamento de todas as vias municipais (estradas e servidões de passagem).Os serviços deverão ser executados "in loco" no mínimo 03 (três) vezes por semana, e a qualquer tempo quando necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail.				
VALOR TOTAL:					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de contratação direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência,

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e o Termo de Referência.

8.2. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, reparação ou correção, total ou parcial, às expensas da contratada.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores designados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à regular regularização da execução.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

8.6. Disponibilizar à CONTRATADA a madeira, bem como promover o preparo do terreno e a execução do aterro, conforme previsto neste Termo de Referência, assegurando as condições necessárias à realização dos serviços de montagem.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste contrato, quando cabível.

8.8. Manifestar-se formalmente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.9. Analisar eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência, assumindo, com exclusividade, os riscos inerentes à execução dos serviços de montagem de dispositivos do tipo mata-burro, com fornecimento exclusivo de mão de obra, observadas as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela gestão de sua equipe, sem que se estabeleça qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

9.4. Executar os serviços de montagem dos mata-burros, compreendendo posicionamento, alinhamento, nivelamento, fixação dos elementos construtivos e limpeza final do local, em conformidade com o Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização.

9.5. Utilizar adequadamente a madeira fornecida pela Administração, responsabilizando-se por sua correta aplicação, guarda e manuseio durante a execução dos serviços, sendo vedada qualquer cobrança adicional não prevista no instrumento contratual.

9.6. Manter o local de execução devidamente organizado, adotando medidas de segurança, sinalização e isolamento da área, quando necessário, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

9.7. Corrigir, ajustar, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

9.8. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

9.9. Promover a destinação adequada de resíduos gerados exclusivamente pela execução da mão de obra, quando houver, observadas as normas ambientais pertinentes.

9.10. Entregar ao responsável pela fiscalização, juntamente com a nota fiscal, quando aplicável, os seguintes documentos:

- I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9.13. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a regular execução dos serviços.

9.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

9.15. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como com as normas legais e regulamentares pertinentes.

9.16. Não empregar menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Cumprir, quando aplicável, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. Assumir integral responsabilidade por eventual erro no dimensionamento de sua proposta, não sendo admitida revisão contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

obrigações. 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Corguinho/MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
59 - 11.001-04.123.0002.2010-3.3.90.39.00.1500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____ -MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Rep. _____
Prefeito Municipal

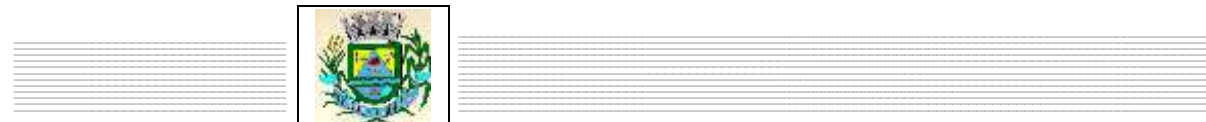
CONTRATADA

.....
Rep.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no **Dispensa nº xxx/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

(localidade) _____, de _____ de 2026.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.